



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

01
d

PROJETO DE LEI 036/2025.

Dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com deficiência em eventos socioculturais no âmbito do município de Campestre-MG.

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido no município de Campestre a toda pessoa com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas públicas ou privadas, nos termos desta Lei.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela regulamentada no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º. Entende-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros.

§ 3º. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, todos os estabelecimentos e empresas atingidos por esta Lei deverão, obrigatoriamente, reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) da totalidade das vagas e ingressos para o evento para pessoas com deficiência e de, no mínimo, 1 (um) acompanhante por deficiente.

§ 4º. Desde que comprovada a necessidade através de atestado emitido por profissional de saúde, terá a pessoa com deficiência de que trata esta Lei direito a um acompanhante, ao qual se estende a gratuidade no evento.

Art. 2º. Os organizadores de eventos que alude o art. 1º desta Lei deverão afixar cartaz com o texto na íntegra desta Lei em todas as entradas dos estabelecimentos onde ocorrerá o evento, a partir de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. Para o exercício desse direito, o cidadão beneficiário, deverá apresentar identificação expedida por entidade representativa de pessoa com deficiência que o represente ou que os assistam.

Art. 4º O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitas as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

02
01

- I. notificação;
- II. multa no valor de 1 (um) UFC (Unidade Fiscal de Campestre);
- III. em caso de reincidência será cobrado em dobro; e
- IV. cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre-MG, 22 de julho de 2025.

M. Moraes

Maria do Carmo de Oliveira Moraes
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

03
p

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento para as pessoas com deficiência no município de Campestre-MG.

A proposta garante a gratuidade em eventos socioculturais organizados por entidades públicas ou privadas, assegurando não apenas o acesso, mas também a dignidade e a participação ativa desse público em espaços fundamentais para o convívio social.

A iniciativa se alinha aos princípios da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reforçando o compromisso do município com a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras físicas e sociais. Além disso, a reserva de ingressos e a gratuidade estendida a um acompanhante, quando necessário, visam assegurar a plena acessibilidade e a segurança dos beneficiados.

Este projeto representa um avanço nas políticas públicas municipais voltadas à inclusão e ao respeito aos direitos das pessoas com deficiência, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante proposta.

Campestre, 22 de julho de 2025.



Maria do Carmo de Oliveira Moraes
Vereadora – PSDB